

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.282, DE 2025

Dispõe sobre isenção do adicional da bandeira tarifária vigente aplicável às unidades consumidoras com consumo de energia elétrica inferior ao valor de referência individual.

Autor: Deputado EDUARDO VELLOSO

Relator: Deputado CORONEL
CHRISÓSTOMO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2282, de 2025, apresentado pelo Deputado Eduardo Velloso, tem como objetivo dispor sobre a isenção do adicional da bandeira tarifária vigente aplicado às unidades consumidoras que demonstrem baixo consumo de energia elétrica.

A isenção será aplicada às unidades cujo consumo de energia elétrica no mês de apuração seja inferior ao consumo mínimo faturável definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou inferior a um valor de referência individual. A metodologia para definir este valor de referência individual deverá ser estabelecida por regulamento. Para sua definição, a metodologia deverá se basear, pelo menos, no histórico de consumo de energia elétrica da unidade, no perfil de sazonalização do consumo e, se aplicável, no perfil de modulação diária de consumo. Critérios específicos também poderão ser dispostos para cada classe de unidade consumidora.

Para cobrir os custos decorrentes desta política de isenção, os valores serão compensados por meio do encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, conforme previsto na Lei nº 10.848, de 2004.



* C D 2 5 6 1 2 6 4 5 7 2 0 0 *

Na sua justificação, o nobre autor enfatiza que esta medida contribui para a segurança energética e adaptação às mudanças climáticas. Ao incentivar a eficiência energética e a redução do consumo, o projeto visa a recuperação dos reservatórios das usinas hidrelétricas e, consequentemente, a redução do oneroso despacho de usinas termelétricas. Dessa forma, a solução apresentada é considerada um vetor de segurança no suprimento energético do País e um meio de redução dos custos gerais com eletricidade.

O projeto não possui apensos e não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

O projeto foi distribuído às Comissões de Minas e Energia; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-21606



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256126457200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo



II - VOTO DO RELATOR

As bandeiras tarifárias sinalizam os custos variáveis da geração de energia elétrica, ao refletir se os custos estão maiores ou menores dependendo das usinas utilizadas para atendimento à demanda. Esse sistema funciona como um sinal de preço atualizado mensalmente e permite que o consumidor conheça o custo real da geração no momento em que utiliza a energia. Quando as condições de atendimento energético se tornam desfavoráveis, as bandeiras amarela ou vermelha são acionadas, e o consumidor paga uma cobrança adicional proporcional ao seu consumo.

A medida legislativa proposta, por sua vez, provê sinal mais evidente à redução do consumo ao reconhecer financeiramente o comportamento do consumidor. Ao conhecer antecipadamente seu histórico e perfis de consumo, o consumidor poderá adaptar suas atividades cotidianas para consumir menor energia elétrica nos meses de bandeira amarela ou vermelha e, com efeito, ser beneficiado por esse comportamento. A isenção das bandeiras tarifárias para quem consome de forma consciente seria um reconhecimento por uma prática que beneficia toda a coletividade e reduz os custos de geração do sistema.

É notável que o consumo eficiente de energia atua em favor da conservação ambiental, especialmente a emissão de gases de efeito estufa. No contexto brasileiro, em que é marcante a participação da fonte hidrelétrica na matriz energética, a eficiência no consumo torna-se ainda mais relevante em cenários hidrológicos adversos. A redução do consumo auxilia na recuperação dos reservatórios e diminui a necessidade de acionar usinas termelétricas, que são mais caras e poluentes. Assim, o consumo racional favorece a segurança no suprimento energético do país e a sustentabilidade ambiental.

Portanto, isentar consumidores eficientes do pagamento das bandeiras tarifárias seria um incentivo concreto ao comportamento responsável em benefício de todos.



* C D 2 5 6 1 2 6 4 5 7 2 0 0 *

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do PL 2.282, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO
Relator

2025-21606

Apresentação: 02/12/2025 13:30:13.220 - CME
PRL 1 CME => PL 2282/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 6 1 2 2 6 4 5 7 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256126457200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo